

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA PESSOAS
VINCULADAS**



Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maio / 2020	Diretoria	1 de 5

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
1.1 Objetivo	2
1.2 Abrangência	2
1.3 Quem são as pessoas vinculadas?	2
2. DIRETRIZES	3
3. PROCEDIMENTOS INTERNOS	4
4. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	5
5. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.....	5
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo

A presente Política de Investimentos para Pessoas Vinculadas (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes, regras e procedimentos a serem adotados pela TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“TRINUS INVESTIMENTOS”) quanto aos investimentos a serem realizados por pessoas vinculadas à Distribuidora.

As normas abaixo descritas integram o compromisso da TRINUS INVESTIMENTOS na realização de negócios com consistência, ética e honestidade.

1.2 Abrangência

A Política de Investimentos para Pessoas Vinculadas apresenta diretrizes a serem seguidas por todos que se enquadrem nas condições de pessoas vinculadas a seguir descritas, sendo entregues àqueles com relação próxima à presente Distribuidora e, cabendo aos últimos disseminar as práticas apresentadas às pessoas também abrangidas, como seus filhos menores, cônjuges ou companheiros.

1.3 Quem são as pessoas vinculadas?

De acordo com o art. 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505/2011, são consideradas pessoas vinculadas:

- Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maior / 2020	Diretoria	2 de 5

- b) Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- c) Pessoas naturais que seja, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- d) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- e) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas letras “a” a “d”; e
- f) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As operações realizadas para a carteira própria da TRINUS INVESTIMENTOS equiparam-se às de pessoas vinculadas¹.

2. DIRETRIZES

As pessoas vinculadas a TRINUS INVESTIMENTOS deverão observar as seguintes normativas:

- a) Somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da TRINUS INVESTIMENTOS;
- b) Deverão adotar postura íntegra ao operar no mercado, não se valendo de práticas que prejudiquem o seu bom andamento, como a manipulação de preços e a criação de demandas artificiais;
- c) É vedado a TRINUS INVESTIMENTOS e aos seus colaboradores privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas vinculadas em detrimento dos interesses dos clientes;
- d) Não realizar quaisquer atividades ou operações com o uso de informações confidenciais ou privilegiadas, sejam elas práticas de Insider Trading, de Front Running ou outro ilícito, para obtenção de vantagem própria ou para terceiros;
- e) Evitar operações de excessivo risco ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro da pessoa vinculada e, conseqüentemente, lesar seu desempenho no trabalho;
- f) É vedado a todos a realização de *day trade*.

¹ Conforme art. 25, § 2º, da ICVM 505/2011.

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maior / 2020	Diretoria	3 de 5

A restrição de operação exclusiva das pessoas vinculadas por intermédio da TRINUS INVESTIMENTOS não se aplica:

- a) Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas;
- b) Às pessoas vinculadas ao intermediário, em relação às operações em mercado organizado em que o intermediário não seja pessoa autorizada a operar; e
- c) Às pessoas vinculadas ao intermediário, em relação às operações em que o intermediário não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente.

As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome, devendo optar por aquele com o qual mantenha contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Caso sejam emitidas ordens simultâneas por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas a TRINUS INVESTIMENTOS, as ordens dos primeiros possuirão prioridade.

As pessoas vinculadas detêm conhecimento que as presentes diretrizes se fazem importantes em virtude das informações confidenciais e/ou privilegiadas com as quais possuem acesso durante a realização de atividades, reconhecendo a impossibilidade da fiscalização e do controle pela TRINUS INVESTIMENTOS caso as operações fossem realizadas por intermédio de outra Distribuidora, bem como o compromisso da Distribuidora em prevenir quaisquer conflitos de interesse.

Outras informações quanto às diretrizes comportamentais em atenção podem ser consultadas no Código de Ética e Conduta, em especial quanto à proteção das informações.

3. PROCEDIMENTOS INTERNOS

As pessoas vinculadas ao iniciarem o relacionamento com a TRINUS INVESTIMENTOS deverão informar por escrito ao Compliance a existência de posições já detidas, migrando-as para custódia pela Distribuidora. Não sendo possível a migração e sendo hipótese contemplada pelas exceções descritas no Item 2, informação mensal deverá ser apresentada ao Compliance para monitoramento.

O Compliance é responsável pelo monitoramento em tempo real por meio de sistema das operações realizadas por pessoas vinculadas através da Distribuidora, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos sempre que for necessário. Cabe ao setor também instituir outros controles para garantir que as regras aqui previstas sejam cumpridas por todos.

Quaisquer exceções não detalhadas na presente política deverão ser submetidas ao Compliance, que encaminhará ao Diretor Presidente e à Diretoria de Governança para autorização conjunta dos dois.

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maio / 2020	Diretoria	4 de 5

4. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A TRINUS INVESTIMENTOS, em observância ao Item 46 do Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional (PQO) da B3 e, visando manter a transparência com seus clientes, disponibilizará em seu site www.trinusinvestimentos.com.br, comparativos envolvendo o percentual de negócios realizados por pessoas vinculadas à Distribuidora e da carteira própria, apresentando referenciais para os seguintes quesitos:

- a) Relação entre quantidade de negócios de pessoas vinculadas e quantidade total de negócios da Distribuidora;
- b) Relação entre quantidade de negócios de pessoas vinculadas, exceto carteira própria, e quantidade total de negócios da Distribuidora;
- c) Relação entre quantidade de negócios de carteira própria e quantidade total de negócios da Distribuidora;
- d) Relação entre quantidade de negócios de pessoas vinculadas cujas contrapartes sejam Clientes da Distribuidora e quantidade total de negócios de pessoas vinculadas.

5. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

As violações a qualquer das regras da presente política ensejarão em consequência(s) à parte infratora. Tratando-se de infração praticada por colaborador, este estará sujeito às penalidades disciplinares previstas em procedimentos internos, sem prejuízo de outros pleitos pela TRINUS INVESTIMENTOS nos órgãos cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos, perdas e danos e/ou lucros cessantes.

Caso a infração seja praticada por parceiros ou prestadores de serviço, poderão ser acionadas as multas contratuais previamente estipuladas e as demais penalidades cabíveis se a TRINUS INVESTIMENTOS suportar responsabilidades ou prejuízos decorrentes da prática indesejada.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política integra rol de documentos internos, é aprovada pela Diretoria Executiva e será revisada anualmente pela área de Compliance ou sempre que ocorrer alterações significativas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, para assegurar a sua contínua relevância, conformidade e aplicabilidade.

Quaisquer dúvidas decorrentes da presente política deverão ser encaminhadas à TRINUS INVESTIMENTOS através do e-mail compliance@trinusinvestimentos.com.br.

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maior / 2020	Diretoria	5 de 5